

**DECRETO Nº 28/2022 GABINETE/PREFEITO**

**DELEGA COMPETÊNCIA AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PARA, NO ÂMBITO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, EMITIR PORTARIAS, PARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CICERO FERREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Araripe, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de imprimir maior dinamização ao Serviço Público Municipal, seguindo os princípios da administração gerencial, descentralização, eficiência e modernização administrativa;

**CONSIDERANDO**, que a Lei Orgânica Municipal, através do art. 96, parágrafo único, autoriza a delegação de competência para expedição de portarias;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e a regra disposta no artigo 14, a qual conceitua unidade orçamentária como conjunto de dotações consignadas aos diversos serviços que integram a estrutura de um mesmo órgão público, e unidade administrativa, como a responsável pela concretização das atividades do órgão ao qual está subordinada;

**CONSIDERANDO** ser o ordenador de despesas o agente responsável pelo recebimento, verificação, guarda ou aplicação do erário, respondendo pelos prejuízos que acarreta à Fazenda, salvo se decorrente de ato praticado por agente subordinado, que exorbitar das ordens recebidas, conforme dispõe o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; e

**CONSIDERANDO** a possibilidade conferida pela legislação ao administrador com a finalidade de serem os recursos financeiros sensatamente aproveitados e as atividades administrativas desempenhadas de modo a atender às necessidades coletivas, objeto principal da atividade financeira da Administração Pública;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – No âmbito do Poder Público Municipal fica DELEGADA, aos ordenadores de despesas e aos Secretários Municipais, a competência para expedir portarias nos seguintes casos:

- I. Lotação nos quadros de pessoal da respectiva secretaria;

- II. Aplicação de penalidades e demais atos individuais de afeitos internos;
- III. Dispor sobre a organização da secretaria e atribuições dos servidores;
- IV. Outros casos determinados em lei ou decreto.

**Parágrafo Único:** A competência de que trata o “caput” deste artigo se estenderá aos substitutos legais, enquanto durar os impedimentos dos titulares em razão de férias, licença saúde e outros afastamentos que a lei estabelecer, bem assim no caso de ausência da sede do Município por motivo de missão oficial.

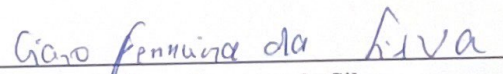
**Art. 2º** – Os Secretários Municipais, bem como os substitutos legais, são responsáveis civil, administrativa e criminalmente pelos atos determinados nos limites definidos no presente decreto.

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

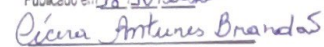
**Art. 4º** – Revogam-se todas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, aos 18 dias do mês de outubro de 2022

  
Cícero Ferreira da Silva  
Prefeito Municipal de Araripe

Certifico que o presente ato foi devidamente  
Publicado em 18/10/2022

  
Cícera Antunes Brandão  
Chefe de Gabinete